



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.011, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.
(DOM 10.01.2023 – N. 5502, ANO XXIV)

INSTITUI a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída e inclusa, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11.

Art. 2º A semana referida no art. 1º desta Lei destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas referentes aos direitos das meninas e das adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais no município de Manaus.

Parágrafo único. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por meio de campanhas informativas, seminários, palestras, **workshops**, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município de Manaus, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros.

Art. 3º Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de janeiro de 2023.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício



Manaus, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5502 - R\$ 1,00

Poder Executivo

(*) LEI Nº 3.010, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI a campanha Gestante Saudável: Avança Manaus, destinada às medidas de proteção, conscientização e sensibilização à saúde da mulher grávida, em face da pandemia de Covid-19 e outros agravos, no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito municipal, a campanha Gestante Saudável: Avança Manaus, destinada às medidas de proteção, conscientização e sensibilização à saúde da mulher grávida, em face do coronavírus (SARS-CoV-2) e outros agravos à saúde das grávidas.

Art. 2º A campanha objetiva fundamentalmente conscientizar e sensibilizar as mulheres no ciclo gravídico-puerperal quanto aos riscos das doenças, divulgando recomendações que devam ser seguidas para garantir a saúde de gestantes, por considerar esse grupo mais vulnerável ao contágio e aos efeitos de enfermidade da Covid-19 e outras patologias.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade, no âmbito municipal, das observações constantes na Nota Técnica n. 12/2020, do Ministério da Saúde, Infecção Covid-19 e os riscos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal, datada em 18 de abril de 2020, que destaca: "Com base na observação dos altos índices de complicações, incluindo mortalidade em mulheres no ciclo gravídico-puerperal com infecções respiratórias, sejam elas causadas por outros coronavírus (SARS-CoV e MERS-CoV) ou pelo vírus da influenza H1N14,5, é sensata a preocupação em relação à infecção pelo SARS-CoV-2 nesta população".

Parágrafo único. A campanha Gestante Saudável: Avança Manaus deverá ser implementada por meio de palestras, orientações, atividades de educação e promoção em saúde, expondo os graves riscos causados pela Covid-19 e outros agravos, bem como enfatizando a importância das medidas de proteção: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel e cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar (ou utilize um lenço descartável e, após tossir/espirrar, jogue-o no lixo e lave as mãos). É necessário manter-se a pelo menos um metro de distância das outras pessoas. Não sendo possível o distanciamento físico, o uso de uma máscara é também uma medida de proteção. Em nível individual, essas medidas de proteção funcionam inclusive contra as novas variantes identificadas até o momento.

Art. 4º A Campanha não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução

sempre a utilizarem para, junto com as leis vigentes, otimizar, torná-la dinâmica e de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de janeiro de 2023.

MARCOS SÉRGIO ROTTÀ
Prefeito de Manaus, em exercício

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreções no DOM 5501, de 09-01-23.

LEI Nº 3.011, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída e inclusa, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11.

Art. 2º A semana referida no art. 1º desta Lei destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas referentes aos direitos das meninas e das adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais no município de Manaus.

Parágrafo único. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por meio de campanhas informativas, seminários, palestras,

workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município de Manaus, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros.

Art. 3º Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de janeiro de 2023.



MARCOS SÉRGIO ROTT
Prefeito de Manaus, em exercício

PORTRARIA POR DELEGAÇÃO Nº 317/2023-GS

AUTORIZA o afastamento de dirigente e designa substituto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 0148/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação;

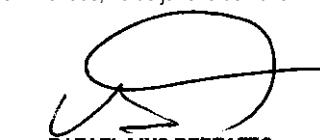
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.19119.0.000103,

RESOLVE:

I – **DECLARAR AUTORIZADO** o afastamento do servidor LOURIVAL LITAIF PRAIA, Subsecretário de Administração e Finanças, vinculado à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, no período de 16 e 30-01-2023, em virtude de Férias;

II – **CONSIDERAR DESIGNADO** o servidor LEIS DA SILVA BATISTA, Diretor do Departamento de Planejamento, simbologia DAS-3, matrícula nº 099.143-0 D, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo mencionado no item I deste ato, sem direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício do cargo, durante o afastamento legal do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 10 de janeiro de 2023.



RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTRARIA POR DELEGAÇÃO Nº 318/2023-GS

AUTORIZA a disposição de servidor na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o art. 50 e 51, da Lei nº 1.223, de 26-03-2008, combinado com o art. 1º, inc. II, da Lei nº 2.322, de 06-06-2018, art. 1º, inc. II, § 2º, inc. I, do Decreto nº 842, de 14-04-2011, alterado pelo Decreto nº 2.802, de 30-05-2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 005/2023-GAB/PRES/CA/CMM, subscritos pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus, que solicita a disposição do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021, formalizado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, conforme extrato publicado na Edição 5060 do DOM de 23-03-2021;

CONSIDERANDO o deferimento e encaminhamento dos autos por meio do Despacho nº 019/2023 – SUBGAP/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 0057/2023 – DTRAB/GABIN/SEMSA, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2023.01637.01412.0.000103,

RESOLVE:

I – **CONSIDERAR AUTORIZADO**, a contar de 01-01-2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a disposição do servidor MARCIO ALEXANDRE SILVA, AS – Assistente Administrativo, matrícula nº 094.353-3 E, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA** para a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM**, com ônus para o órgão de destino;

II – **ESTABELECER**, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 870, de 21-07-2005, combinado com o art. 13 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31-03-2009, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM**, proceda ao desconto, recolhimento e repasse das contribuições devidas a Manaus Previdência – MANAUSPREV, bem como aos valores correspondentes à contribuição patronal.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 10 de janeiro de 2023.



RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTRARIA POR DELEGAÇÃO Nº 30.019/2023-GSAL

DESIGNA substituto de servidora afastada em virtude de Férias Regulamentares.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em exercício, no uso da competência